

REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL E DPU: ESTUDO DE CASO E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO

*UNIVERSAL PERIODIC REVIEW AND DPU:
CASE STUDY AND POSSIBILITIES FOR ACTION*

Lutiana Valadares Fernandes Barbosa

(Doutora em Direito Internacional - UFMG. Defensora Pública Federal)

lutianafernandes@yahoo.com.br

RESUMO

O presente estudo de caso tem como objetivo apresentar atuação concreta da Defensoria Pública da União (DPU) no âmbito da Revisão Periódica Universal (RPU) em prol da proteção e do respeito aos Direitos Humanos. Inicia com uma introdução sobre a RPU. Em seguida, discute as possibilidades de a DPU utilizar a RPU para avançar os direitos humanos em prol de pessoas em situação de vulnerabilidade. Após, apresenta um caso concreto em que houve atuação conjunta dos Grupos de Trabalho “Migrações, Apatridia e Refúgio”, “Mulheres” e “LGBTQIA+” da DPU para a participação do Estado brasileiro na Revisão Periódica Universal dos Emirados Árabes. Conclui que a RPU é um importante foro para a DPU reivindicar a proteção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Revisão Periódica Universal. Defensoria Pública da União. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This case study aims to present the concrete performance of the Federal Public Defender's Office (DPU) within the scope of the Universal Periodic Review (UPR) in favor of the protection and respect of Human Rights. It starts with an introduction to the RPU. It then discusses the possibilities for the DPU to use the UPR to advance human rights in favor of vulnerable people. Afterward, it presents a concrete case in which there was joint action by the “Migrations, Statelessness and Refuge”, “Women”, and “LGBTQIA+” Working Groups of the DPU for the participation of the Brazilian State in the Universal Periodic Review of the United Arab

Emirates. It concludes that the UPR is an important forum for the DPU to claim the protection of human rights.

Keywords: Universal Periodic Review. Public Defender's Office of the Union. Human Rights.

Data de submissão: 22/05/2023

Data de aceitação: 19/03/2024

SUMÁRIO

1. A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL. 2. POSSIBILIDADE DE A DPU UTILIZAR A RPU PARA AVANÇAR OS DIREITOS HUMANOS EM PROL DE SEUS ASSISTIDOS. 3. CASO CONCRETO: MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DOS GT'S EM PROL DA POPULAÇÃO LGBT NOS EMIRADOS ÁRABES. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

1. A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL

No sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) o monitoramento dos direitos humanos é realizado tanto por órgãos baseados em tratados, a exemplo do Comitê pela Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, como por órgãos baseados na carta da ONU, entre eles o Conselho de Direitos Humanos. Diversamente dos órgãos de monitoramento de tratados, que dependem da ratificação do tratado e se limitam à matéria nele abordada, os mecanismos baseados na Carta da ONU abarcam todos os direitos constantes da Declaração Universal de Direitos Humanos, não sendo requerida a ratificação de tratados.

No contexto dos mecanismos baseados na Carta da ONU, o Conselho de Direitos Humanos é órgão criado pelos Estados-membros da ONU que tem como missão o respeito, a promoção e proteção de Direitos Humanos. Para cumprir sua missão, o Conselho de Direitos

Humanos realiza Procedimentos Especiais, Revisão Periódica Universal e Investigações Independentes¹.

A Revisão Periódica Universal (RPU) é um mecanismo perante o Conselho de Direitos Humanos² da Organização das Nações Unidas (ONU) em que todos os 193 Estados-membros da ONU passam por revisão pelos pares, a cada cerca de quatro anos, quanto ao cumprimento de obrigações de direitos humanos³. A RPU surgiu juntamente com a criação do Conselho de Direitos Humanos, com base na Resolução da Assembleia Geral da ONU 60/251, em 15 de março de 2006.

De acordo com a Resolução 60/251, o Conselho deve:

[...] realizar uma revisão periódica universal, com base em informações objetivas e confiáveis, do cumprimento por cada Estado de suas obrigações e compromissos de direitos humanos de maneira a garantir a universalidade da cobertura e a igualdade de tratamento com relação a todos os Estados. a revisão deve ser um mecanismo cooperativo, baseado em um diálogo interativo, com o pleno envolvimento do país em questão e tendo em conta as suas necessidades de capacitação; tal mecanismo deve complementar e não duplicar o trabalho dos órgãos de tratados; o Conselho desenvolverá as modalidades e alocação de tempo necessária para a revisão periódica universal mecanismo dentro de um ano após a realização de sua primeira sessão⁴.

A Resolução A/HRC/RES/5/1⁵ explicita que a revisão se baseia na Carta da ONU, na Declaração Universal de Direitos Humanos, nos instrumentos de direitos humanos de que o Estado é parte e

¹ UNITED NATIONS. United Nations Human Rights Office of the High Commissioner. **Instruments & mechanisms**, c.2023.

² Órgão criado pelos Estados-Membros da ONU que tem missão reforçar o respeito, a promoção e a proteção dos direitos humanos no mundo. O Conselho de Direitos Humanos substituiu a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, que foi muito criticada por ser politizada e adotar práticas seletivas. DAVIS, M.; KALB, J.; KAUFMAN, R. **Human Rights Advocacy in the United States**, 2014, p. 538.

³ UNITED NATIONS. United Nations Human Rights Office of the High Commissioner. **Universal Periodic Review: the specific role of members of parliament before, during and after the review**, c.2023.

⁴ UNITED NATIONS. General Assembly. **A/RES/60/251**, 3 abr. 2006. Informe que as Resoluções 16/21 e 17/119 também dispõem sobre a RPU.

⁵ UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Institution-building of the United Nations Human Rights Council**, 18 jun. 2007.

promessas e compromissos voluntários assumidos pelos Estados. Informa ainda que a RPU objetiva a promoção e proteção dos direitos humanos, bem como integrar uma perspectiva de gênero.

O processo da RPU ocorre, de forma sucinta, em quatro fases. A primeira fase é a de elaboração dos três relatórios que serão analisados durante a sessão, quais sejam: o relatório oficial do país; a compilação de relatórios provenientes de órgãos de monitoramento de tratados e relatorias especiais, outros mecanismos da ONU; e um sumário dos relatórios enviados pela sociedade civil. A segunda fase é a do Diálogo Interativo, em que os Estados-membros da ONU se reúnem para debater o cumprimento das recomendações dos ciclos anteriores, identificar boas práticas e expedir novas recomendações. Durante a sessão da RPU, em Genebra, por aproximadamente três horas e meia, o Estado em revisão dialoga com os demais Estados-membros da ONU. A terceira fase é a adoção do relatório com as recomendações, em que o Alto Comissariado ONU para os Direitos Humanos (ACNUD) apresenta um relatório durante sessão do Conselho de Direitos Humanos. Nessa oportunidade, o Estado em revisão informa se aceita, rejeita ou aceita com ressalvas cada uma das recomendações recebidas. A quarta fase consiste na implementação das recomendações pelo Estado e dura até a próxima RPU⁶.

2. POSSIBILIDADE DE A DPU UTILIZAR A RPU PARA AVANÇAR OS DIREITOS HUMANOS EM PROL DE SEUS ASSISTIDOS

A DPU é o órgão constitucionalmente encarregado da promoção dos direitos humanos (Art. 134 da Constituição). Um importante instrumento de promoção dos direitos humanos dos assistidos da DPU é o sistema da ONU, haja vista que conta com mecanismos que oferecem não apenas um foro alternativo, como também grandes oportunidades para engajar a

⁶ IDDH. **Guia Prático RPU**. Curso RPU e Sistema de Justiça, 2023.

comunidade internacional e nacional em temas de Direitos Humanos. Ao levar uma violação de Direitos Humanos ao conhecimento internacional, levanta-se tanto o debate internacional quanto o nacional, podendo trazer oportunidades de endereçar a temática no país⁷.

No contexto da RPU, a DPU pode engajar-se durante a Revisão do Estado Brasileiro, na fase dos relatórios, fazendo submissões sobre a situação de direitos humanos, muitas vezes em colaboração com a sociedade civil. Uma vez obtidas e aceitas as recomendações, a DPU pode trabalhar no monitoramento de seu cumprimento em prol da promoção e proteção dos direitos humanos e de seus assistidos.

A DPU pode ainda fazer submissões ao departamento que trabalha com a ONU no Itamaraty, sugerindo possíveis recomendações do Estado Brasileiro a outros Estados. A DPU, dentro do limite de suas atribuições, atua em prol de brasileiros no exterior, principalmente por intermédio da Coordenação de Assistência Jurídica Internacional. Uma recomendação por parte do Estado Brasileiro pode impactar positivamente a proteção dos Direitos Humanos de brasileiros no exterior.

3. CASO CONCRETO: MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DOS GT'S EM PROL DA POPULAÇÃO LGBT NOS EMIRADOS ÁRABES

A DPU, por meio da unidade de Fortaleza (CE), dos Grupos de Trabalho “GT LGBTQIA+” e “GT Migrações, Apatridia e Refúgio” e da Coordenação de Assistência Jurídica Internacional (CAJI), atua em um caso de uma mulher trans que é ré em processo criminal nos Emirados Árabes e ficou presa por quatro meses⁸. Por questões de sigilo, só compartilharemos detalhes constantes de reportagens jornalísticas feitas com a assistida ou seus familiares.

⁷ DAVIS, M.; KALB, J.; KAUFMAN, R. **Human Rights Advocacy in the United States**, 2014, p. 495.

⁸ MENESES, C. de. Brasileira trans presa nos emirados árabes acusa embaixada de negligência. **Metrópoles**, 15 abr. 2023.

Constam das reportagens que a assistida sofreu transfobia⁹. Quando da realização de exame de urina solicitado por autoridades locais, “Dentro da delegacia, os policiais e presos a humilharam, dizendo que ela era homem e que tinha que urinar em pé, mas ela não conseguia”¹⁰. Conforme relatos, “‘Fui me sentar para fazer, que é o jeito que estou acostumada’, diz ela. ‘Mas eles me proibiram’. [...] ficou tão nervosa de precisar urinar em pé na frente dos policiais que não conseguiu realizar o exame”¹¹.

Há nas reportagens denúncias de que:

“A maioria dos policiais pedia pra ver meus peitos, meu corpo. Diziam que, se eu não mostrasse, cortariam meu cabelo. Não sei se era verdade, mas eu estava muito aflita com o que podiam fazer comigo”, contou [...] Ela narra que, usando a mesma roupa, o uniforme da prisão, passou os dias sem se alimentar numa cela com pouca higiene e com presença de baratas. “Um dia, um policial me deu um sabonete para que eu tomasse banho”, lembrou. “Mas só porque queria me ver nua”¹².

Analisando todas as possíveis medidas de atuação para o caso, e considerando os limites de atuação da DPU e a soberania dos Emirados Árabes, verificou-se que a RPU dos Emirados Árabes estava próxima. Identificou-se, assim, uma possível medida em prol da proteção internacional dos direitos humanos de indivíduos que se encontram nos Emirados Árabes, em especial para a população LGBTQIA+. Em uma ação conjunta, os grupos de trabalho “LGBTQIA+”, “Mulheres” e “GT Migrações, Apatridia e Refúgio” expediram a seguinte manifestação¹³.

Considerando que os Emirados Árabes Unidos passarão pela Revisão Periódica Universal na 43rd sessão que ocorrerá entre 1º e 12 de maio¹⁴.

Considerando que os Emirados Árabes Unidos são partes da Convenção contra a Tortura e Outros

⁹ MULHER trans brasileira é impedida de deixar os Emirados Árabes por não entregar exame à Justiça do país; família tenta retorno. **G1**, Ceará, 21 abr. 2023.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ MENESES, C. de. Brasileira trans presa nos emirados árabes acusa embaixada de negligência. **Metrópoles**, 15 abr. 2023.

¹² *Ibidem*.

¹³ BRASIL/DPU. **Manifestação n.º 6076114** - DPGU/SGAI DPGU/GTMAR DPGU, 16 abr. 2023.

¹⁴ UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Cycles of the Universal Periodic Review**, c.2023.

Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes desde julho de 2012¹⁵.

Considerando que os Emirados Árabes Unidos são partes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher desde outubro de 2004¹⁶.

Considerando que Emirados Árabes Unidos têm obrigação internacional convencional de prevenir a tortura e todas as formas de discriminação contra as mulheres¹⁷.

Considerando a resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU “Princípios básicos para o tratamento de prisioneiros”¹⁸.

Considerando a resolução adotada pela Assembleia Geral da ONU “Regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de prisioneiros (as regras de Nelson Mandela)”¹⁹.

Considerando as “Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (as regras de Bangkok)”²⁰.

Considerando que chegou ao conhecimento desta DPU o encarceramento de mulher trans em desacordo com a normativa internacional, especialmente em inobservância aos “Princípios de Yogyakarta - princípios sobre a aplicação da lei internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de

¹⁵ UNITED NATIONS. Human Rights Treaty Bodies. **View the ratification status by country or by treaty**, c. 2023.

¹⁶ *Ibidem*.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ UNITED NATIONS. General Assembly. **Basic Principles for the Treatment of Prisoners**: resolution/ adopted by the General Assembly, A/RES/45/111, 28 mar. 1991.

¹⁹ *Idem*. **United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners** (the Nelson Mandela Rules): resolution/ adopted by the General Assembly, A/RES/70/175, 8 jan. 2016.

²⁰ *Idem*. **United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-Custodial Measures for Women Offenders** (the Bangkok Rules): note/ by the Secretariat, A/C.3/65/L.5, 6 out. 2010.

gênero”²¹ e Princípios adicionais de Yogyakarta (YP+10) – 2017²².

Requeru ao Estado brasileiro que recomende aos Emirados Árabes Unidos, nos seguintes termos:

- 1) A assinatura e ratificação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A assinatura e ratificação dos protocolos adicionais à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), bem como a eliminação das reservas feitas quanto à CEDAW.
- 2) A observância dos princípios de Yogyakarta e dos Princípios adicionais de Yogyakarta (YP+10) – 2017 e a descriminalização de qualquer conduta ligada à identidade de gênero.
- 3) A descriminalização de qualquer conduta relacionada a homossexualidade ou transexualidade²³.

As recomendações foram expedidas e agora resta acompanhar se serão feitas ou não pelo Estado brasileiro e se serão aceitas ou não pelos Emirados Árabes Unidos.

²¹ INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ). **The Yogyakarta Principles** - Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity, mar. 2007. O documento refere-se a toda a carta de princípios de Yogyakarta. A título de exemplo, transcrevem-se os seguintes princípios: Principle 9 - “THE RIGHT TO TREATMENT WITH HUMANITY WHILE IN DETENTION Everyone deprived of liberty shall be treated with humanity and with respect for the inherent dignity of the human person. Sexual orientation and gender identity are integral to each person’s dignity. States shall: Ensure that placement in detention avoids further marginalising persons on the basis of sexual orientation or gender identity or subjecting them to risk of violence, ill-treatment or physical, mental or sexual abuse; Provide adequate access to medical care and counselling appropriate to the needs of those in custody, recognising any particular needs of persons on the basis of their sexual orientation or gender identity, including with regard to reproductive health, access to HIV/AIDS information and therapy and access to hormonal or other therapy as well as to gender-reassignment treatments where desired; Ensure, to the extent possible, that all prisoners participate in decisions regarding the place of detention appropriate to their sexual orientation and gender identity; Put protective measures in place for all prisoners vulnerable to violence or abuse on the basis of their sexual orientation, gender identity or gender expression and ensure, so far as is reasonably practicable, that such protective measures involve no greater restriction of their rights than is experienced by the general prison population;” Principle 10 - “THE RIGHT TO FREEDOM FROM TORTURE AND CRUEL, INHUMAN OR DEGRADING TREATMENT OR PUNISHMENT Everyone has the right to be free from torture and from cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, including for reasons relating to sexual orientation or gender identity. States shall: Take all necessary legislative, administrative and other measures to prevent and provide protection from torture and cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, perpetrated for reasons relating to the sexual orientation or gender identity of the victim, as well as the incitement of such acts; [...]”

²² *Idem*. **Yogyakarta Principles plus 10**, 10 nov. 2017.

²³ BRASIL/DPU. Manifestação n.º 6076114 - DPGU/SGAI DPGU/GTMAR DPGU, 16 abr. 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A advocacia dos direitos humanos é extremamente desafiadora e existem situações em que poucas são as medidas jurídicas tradicionais cabíveis no caso concreto, como ocorreu no caso apresentado. Em tais circunstâncias, mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos podem ser importantes foros alternativos. Assim, é essencial que a Defensoria Pública da União utilize os diversos mecanismos dos sistemas regionais e do Sistema ONU, incluindo a Revisão Periódica Universal, como um instrumento para avançar os direitos humanos.

No presente caso, os diversos órgãos da DPU envolvidos também estudam a possibilidade de ingressar com pedido perante a Liga Árabe, mas tal medida depende da obtenção e análise de documentos necessários à adequada instrução para elaboração da peça com a melhor técnica processual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Defensoria Pública da União. Manifestação n.º 6076114 - DPGU/SGAI DPGU/GTMAR DPGU. Brasília, 16 abr. 2023.

DAVIS, Martha; KALB, Johanna; KAUFMAN, Risa. **Human Rights Advocacy in the United States**. American Casebook Series. Estados Unidos: West Academic Publishing, 2014.

IDDH. Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos. Guia Prático RPU. Curso RPU e Sistema de Justiça. Joinville, 2023.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ). **The Yogyakarta Principles** - Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity. Genebra, mar. 2007. Disponível em: www.refworld.org/docid/48244e602.html. Acesso em: 22 mai. 2023.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ). **Yogyakarta Principles plus 10**. Genebra, 10 nov. 2017. Disponível em: http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5_yogyakartaWEB-2.pdf. Acesso em: 22 mai. 2023.

MENESES, Celimar de. Brasileira trans presa nos emirados árabes acusa embaixada de negligência. **Metrópoles**, 15 abr. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/brasileira-trans-pres-a-nos-emirados-arabes-acusa-embaixada-de-negligencia?amp>. Acesso em: 19 mai. 2023.

MULHER trans brasileira é impedida de deixar os Emirados Árabes por não entregar exame à Justiça do país; família tenta retorno. **G1**, Ceará, 21 abr. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/04/21/mulher-trans-brasileira-e-impedida-de-deixar-os-emirados-arabes-apos-acusacao-por-trafico-de-drogas-familia-tenta-retorno.ghtml>. Acesso em: 19 mai. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Institution-building of the United Nations Human Rights Council**. Genebra, 18 jun. 2007. Disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=a/hrc/res/5/1. Acesso em: 21 mai. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. **Cycles of the Universal Periodic Review**. c.2023. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/cycles-upr>. Acesso em: 22 mai. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Office of the High. **Commissioner, Instruments & mechanisms**. c.2023. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-and-mechanisms>. Acesso em: 19 mai. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Office of the High. **Commissioner, Universal Periodic Review**: the specific role of members of parliament before, during and after the review. c.2023. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/UPR/TIPs_Members_Parliament.pdf. Acesso em: 21 mai. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Treaty Bodies. **View the ratification status by country or by treaty**. c.2023. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=184&Lang=EN. Acesso em: 22 mai. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **Basic Principles for the Treatment of Prisoners**: resolution/ adopted by the General Assembly, A/RES/45/111. 28 mar. 1991. Disponível em: www.refworld.org/docid/48abd5740.html. Acesso em: 22 mai. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **A/RES/60/251**. 3 abr. 2006. Disponível em: https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/a.res.60.251_en.pdf. Acesso em: 21 mai. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-Custodial Measures for Women Offenders** (the Bangkok Rules): note/ by the Secretariat, A/C.3/65/L.5. 6 out. 2010. Disponível em: www.refworld.org/docid/4dccb0ae2.html. Acesso em: 22 mai. 2023.

UNITED NATIONS. General Assembly. **United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners** (the Nelson Mandela Rules): resolution/ adopted by the General Assembly, A/RES/70/175. 8 jan. 2016. Disponível em: www.refworld.org/docid/5698a3a44.html. Acesso em: 22 mai. 2023.